LIVRARIA CHARDRON

DE

Lelo & Irmão, L.DA

144, Rua das Carmelitas

PORTO

Endereço telegráfico - JOLELO

TELEFONE, 1037

PORTO, 13 de Maio de 1920

Exma. Snra. D.Carmen de Burgos

17 Rua do Arco do Limoeiro

LISBOA

Acusamos recebido tres cartas de V.Exa. com dacta de 12,bem como a procuração de V.Exa. passada em favor do nosso empregado Jose Barbosa Junior.

Confirmamos tambem o nosso telegama em que lhe acusavamos o recebimento da procuração,e o aviso de que Dona Emila Eça de Queiroz nos escreveu concordando com os termos da transação,mas que por doença não podia vir por ora ao Porto.

Nestas condições tudo se simplifica,podendo V.Exa. seguir descançada para Madrid,pois logo que Dona Emilia possa vir ao Porto se fará o documento. A copia desse documento tem que ser depois levado ao Consulado para reconhecimento e legalisação;ora as despezas de escriptura e legalisação consular,teem de ser pagas por V.Exa. Quanto ao dinheiro a pagar á D.Emilia,talvez seja melhor que o Dr. João de Castro Osorio de Oliveira,mande para a semana para nossa casa,um cheque em nome de D.Emilia Eça de Queiroz,para quando se fizer a escritura lhe ser entregue;quanto ás despezas da escritura e reconhecimento consular nós depois mandaremos a conta ao Dr. João de Castro,para elle nos enviar depois essa importancia.

Vamos hoje espondor á carta de D.Emilia e pedir-lhe para elle logo que o seu estado de saude o primita,venha ao Porto fazer o documento.

Somos com a maior estima e considaeração

De V.Exa. Atos. Obrigdos.

Lelo & I.

LIVRARIA CHARDRON

DE

Lelo & Irmão, L. DA.

144, Rua das Carmelitas

PORTO

Endereço telegráfico – JOLELO

TELEFONE. 1037

PORTO, 13 de Maio de 1920

Exma. Snra. D. Carmen de Burgos

17 Rua do Arco do Limoeiro

LISBOA

Acusamos recebido tres cartas de V.Exa. com dacta de 12, bem como a procuração de V.Exa. pasada em favor do nosso empregado Jose Barbosa Junior.

Confirmamos tambem o nosso telegrama em que lhe acusavamos o recebimento da procuração, e o aviso de que Dona Emilia Eça de Queiroz nos escreveu corcondando com os termos da transação, mas que por doença não podía vir por ora ao Porto.

Nestas condições tudo se simplifica, podendo V. Exa. Seguir descançada para Madrid, pois logo que Dona Emilia possa vira o Porto se fará o documento. A copia desse documento tem que ser depois levado ao Consulado para reconhecimento e legalisação; ora as despezas de escriptura e legalisação consular, teem de ser pagas por V. Exa. Quanto ao dinheiré a pagar á D. Emilia, talvez seja melhor que o Dr. João de Castro Osorio de Oliveira, mande para a semana para nossa casa, um cheque em nome de D. Emilia Eça de Queiroz, para quando se fizer a escritura lhe ser entregue; quanto ás despezas da escritura e reconhecimento consular nós depois mandaremos a conta ao Dr. João de Castro, para elle nos enviar depois essa importancia.

Vamos hoje reponder á carta de D. Emilia e pedir-lhe para elle logo que o seu estado de saude o primita, venha ao Porto fazer o documento.

Somos com a maior estima e considaeração.

De V. Exa. Atos. Obrigdos.

Firma manuscrita